

**DECRETO Nº 1.974 DE 02 DE JANEIRO DE 2019**

**DÁ REGULAMENTAÇÃO E ESTABELECE PREÇO PÚBLICO PARA  
UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS.**

O Prefeito de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas nos artigos 70; 71, VI, X; 102, §1º, todos da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

Art. 1º - O Poliesportivo “Berto Antonio Lauria”, bem como as quadras cobertas da municipalidade poderão ser utilizados pela comunidade interessada mediante prévio agendamento e controle da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, bem como o recolhimento de Preço Público na Prefeitura, nos casos previstos nesse decreto.

Art. 2º - Somente poderão utilizar os materiais esportivos (bolas/cones/uniformes,etc) funcionários habilitados ou responsável previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 3º - Os eventos de caráter esportivo, cultural e educacional realizados de livre acesso à população, não recolherão taxas de utilização, já os eventos com cobrança de bilheteria, devem recolher como taxa de utilização o equivalente a 15% da bilheteria recebida.

Parágrafo único – Nestes casos a bilheteria poderá ser fiscalizada por representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 4º - Os eventos de caráter comercial ou social tais como formaturas, palestras educacionais ou comerciais, entre outros, recolherão o preço público equivalente a 1 (um) salário mínimo a diária que encontra-se compreendida entre as 8:00 e 22:00 horas.

Parágrafo único – Será cobrado o valor de R\$85,67 (oitenta e cinco reais e sessenta sete centavos) a hora adicional.

Art. 5º - Eventos de cunho restrito a determinado público ou ainda eventos de associações de classes ou da sociedade civil organizada, recolherão o preço público equivalente a meio salário mínimo a diária.

Parágrafo Único – A data ficará reservada, após a comprovação do Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo que, autorizará o preço público previsto no “caput” deste artigo.

Art. 6º - As salas anexas ao Poliesportivo comportarão exclusivamente palestras, eventos e exposições de cunho artístico, educacional e cultural.

Parágrafo Único – As cadeiras e/ou similares serão de responsabilidade do locatário.

Art. 7º - Com exceção dos casos previstos no artigo 4º, todos os demais eventos previstos neste decreto deverão fixar na entrada ou em local visível ao público “banner” da Prefeitura Municipal de Guaraniésia como apoiadora do evento.

Parágrafo Único – Demais utilizações publicitárias devem ser usadas com parcimônia de modo a não comprometerem as estruturas das instalações do local, podendo neste caso serem vetadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 8º - Sobre eventos realizados pela Prefeitura de Guaraniésia ou considerados de relevante interesse público não incidirão taxas ou preços públicos.

Art. 9º - É de responsabilidade dos organizadores do evento a limpeza, conservação e devolução do espaço utilizado nas mesmas condições em que foram entregues.

§1º - Os organizadores do evento também são responsáveis pela contratação de técnicos para operação dos equipamentos de áudio, som, iluminação, bem como funcionários quando necessário, respondendo por quaisquer danos às instalações do local.

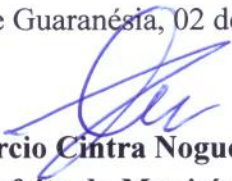
§2º - É de responsabilidade dos organizadores do evento o recolhimento de quaisquer taxas previstas em lei para acontecimento do evento.

§ 3º - É de responsabilidade dos organizadores do evento, quaisquer danos pessoais, morais e materiais que o evento possa ocasionar.

Art. 10º - Casos omissos nesse decreto serão deliberados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e terão como instância recursal a Procuradoria e Corregedoria do município.

Art. 11º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guaraniésia, 02 de janeiro de 2019.



**Laércio Cintra Nogueira**  
**Prefeito do Município**  
**ADM 2017/2020**